



LEI Nº 1.174/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022

EMENTA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, o Dia Mundial do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 26 de maio, incluindo nas festividades da emancipação política deste município, através de promoção de evento pela Secretaria de Esportes em estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas em espaço público municipal com ampla divulgação pela Prefeitura do Município e à Secretaria de Saúde em promover a realização de serviços de apoio ao evento ciclistas.

Art. 2º. São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

- I- Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II- Disseminar a informação da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III- Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres em conformidade com o CTB.
- IV- Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.
- V- Promover eventos ciclísticos de incentivo por percursos do município com a participação de ciclistas iniciantes de toda a região.
- VI- Incluir na programação eventos competitivos nas diversas categorias, incentivar atletas ciclistas do município.

Art. 3º. Deverão ser convidados dois representantes de cada grupo ciclista que tenha mais de 30 membros, estes deverão participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, a organização dos eventos relacionados ao "Dia Municipal do Ciclista".

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da gestão municipal.



Art. 5º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor com seus efeitos a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Tabira, 20 de julho de 2022.


Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão
Prefeita

~~Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão~~
~~PREFEITA~~
~~CPF: 070.420.247-00~~

PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz publicação desta lei,
no local de costume

TABIRA

20 / 07 / 2022

Amélia 60.070-1

Funcionária